

S.O.S

RIO GRANDE DO SUL

/NENHUM DE NÓS É TÃO BOM QUANTO TODOS NÓS JUNTOS

DIREITO EMERGENCIAL DO TRABALHO
RECOMENDAÇÕES MPT4

Em razão das enchentes que assolam o estado do Rio Grande do Sul, o Ministério Público do Trabalho da 4ª Região (MPT4), através do Grupo de Trabalho Regional – Desastre climático no RS – Maio de 2024, editou recomendações que buscam assegurar a manutenção das relações de trabalho e a proteção dos próprios trabalhadores.

Recomendação nº 01/2024 – MPT4

Orientação para que todos os municípios emitam gratuitamente atestado comprobatório da situação de impossibilidade de locomoção em razão da exposição a alagamento e enchentes.

Recomendação nº 02/2024 – MPT4

Recomendação para que os empregadores priorizem a adoção das medidas de teletrabalho, antecipação de férias individuais, concessão de férias coletivas, aproveitamento e antecipação de feriados, adoção de banco de horas, qualificação profissional de que trata o art. 476-A, da CLT, entre outras medidas que garantam a manutenção da renda e salário dos trabalhadores, conforme previsões contidas na Lei nº 14.437/2022.

Além disso, orientam para que as empresas sejam mais flexíveis com as jornadas de trabalho, sem ocasionar redução salarial, considerando as dificuldades que os trabalhadores possam encontrar em razão das limitações de funcionamento de serviços como transporte público, escolas, dentre outros. De igual forma, o MPT recomenda que faltas ao serviço ocasionadas pelos alagamentos não devam ser descontadas dos trabalhadores.

Por outro lado, enfatizam que as empresas não devem adotar medidas de suspensão temporária dos contratos de trabalho, ao menos que o Governo Federal venha a instituir Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, de acordo com a Lei nº 14.437/2022.

Recomendação nº 03/2024 – MPT4

Nessa nova Recomendação, o MPT4 busca orientar a adoção, pelas empresas, de medidas de prevenção à ocorrência de acidentes, doenças, contaminações e outros agravos à saúde dos trabalhadores. Como medidas, cita-se:

- (i) a atuação na redução da exposição de trabalhadores aos riscos de doenças e contaminações;
- (ii) o acompanhamento aos sistemas de alertas emitidos pela Defesa Civil municipal e estadual, a fim de garantir a imediata desocupação de áreas de risco;
- (iii) o monitoramento de boletins de acompanhamento pelas Secretarias Municipais e Estadual de Saúde acerca da situação epidemiológica de doenças transmissíveis e outros agravos relacionados à inundação e à calamidade pública;
- (iv) a observância às orientações dos órgãos de saúde sobre medidas de prevenção e estratégias de combate das doenças prevalentes durante o período das enchentes e inundações;
- (v) a criação de equipe de primeiras respostas para atuação em caso de ocorrência de acidentes e eventos adversos;
- (vi) a verificação e regularização da imunização dos trabalhadores contra tétano, hepatite A, influenza, Covid-19 e raiva;
- (vii) a realização de inspeção prévia no ambiente de trabalho antes da retomada das atividades, inclusive aquelas destinadas à limpeza, aos consertos e às reconstruções;

(viii) a não realização de limpeza, desinfecção e remoção de entulhos em áreas ainda alagadas ou inundadas ou, ainda, quando as condições do meio ambiente de trabalho representarem risco à saúde e à segurança dos trabalhadores;

(ix) a reparação imediata de eventuais falhas em sistemas de proteção contra incêndios, inclusive quanto à reserva técnica de água, sistema de bombas de incêndio, sprinklers automáticos, sistema de detecção e alarme e sistema de segurança;

(x) a completa limpeza e desinfecção do ambiente de trabalho, utilizando prioritariamente solução de hipoclorito de sódio a 2,5% ou, como segunda alternativa, água sanitária em caixas d'água, piso, paredes, móveis e objetos;

(xi) a proibição para que pessoas com cortes, feridas ou ferimentos expostos realizem atividades de limpeza, desinfecção e outras que exijam contato com a água, lama ou materiais expostos a tais contaminantes;

(xii) o fornecimento gratuito a todos os trabalhadores, próprios ou terceirizados, e tornar obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos riscos e em perfeito estado de conservação e funcionamento, mediante instrução quanto ao uso correto dos equipamentos, tais como botas de borracha; luvas impermeáveis com proteção contra objetos cortantes; vestimenta que proteja as pernas e braços, preferencialmente impermeável ou macacão impermeável; óculos de proteção; e máscara de proteção;

(xiii) a submissão dos trabalhadores que atuarem na recuperação de empresas atingidas pelo desastre climático a treinamento adequado para a execução das atividades e as medidas de prevenção de acidentes e agravos à saúde, inclusive quanto ao manuseio de entulhos e outros objetos, a fim de evitar o risco de acidentes com animais peçonhentos como aranhas, cobras e escorpiões;

(xiv) a observância das Normas Reguladoras (NRs) 10, 35 e 12, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), sejam observadas na realização das atividades respectivas (instalações elétricas, trabalho em altura e manutenção em máquinas e equipamentos), as quais só podem ser realizadas por trabalhadores devidamente capacitados;

(xv) a implementação de ações de vigilância em saúde, inclusive a realização de monitoramento periódico de saúde dos trabalhadores;

(xvi) a emissão de Comunicações de Acidentes de Trabalho (CATs) sempre que ocorrer acidente ou doença, incluindo típicos e atípicos, independentemente da necessidade de afastamento das atividades, inclusive, relacionados a infecções e a animais peçonhentos;

(xvii) o encaminhamento à Vigilância em Saúde do Trabalhador do Município informações aptas a viabilizar a regular notificação no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) de casos de doenças e agravos que contam na lista nacional de doenças de notificação compulsória;

(xviii) a revisão do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), a fim de que seja considerada a avaliação de vulnerabilidade à ocorrência de desastres naturais, a partir do Mapeamento de Áreas Sensíveis à ocorrência de Desastres Naturais elaborado pela Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (SPGG) em parceria com a Defesa Civil do Estado (desastresnaturais.rs.gov.br), bem como do monitoramento e registros de áreas de risco elaborados pelo Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (Cemaden);

(xix) a retificação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), a fim de que haja a inclusão de medidas relacionadas a eventos ambientais e extremos climáticos e o monitoramento da situação epidemiológica de doenças transmissíveis e outros agravos relacionados à calamidade pública; e

(xx) a disponibilização de apoio psicológico aos trabalhadores, além da realização de monitoramento dos efeitos do desastre climático sobre a saúde física e psíquica dos trabalhadores, com o objetivo de minimizar consequências futuras do trauma, como depressão, estresse pós-traumático e ansiedade.



IMPORTANTE!

Com o período eleitoral que se aproxima, lembramos que a Recomendação nº 01/2022, do Ministério Público do Trabalho, editado pela Coordenadoria Nacional de Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho (Coordigualdade/MPT), permanece valendo. Por isso, as empresas devem ficar alertas para que não sejam concedidos benefícios a seus empregados em troca de voto nas próximas eleições, abstendo-se de ameaçar, constranger ou orientar trabalhadores (empregados, terceirizados, estagiários, aprendizes, entre outros) que possuem relação de trabalho com sua organização.

**Tozzini
Freire.**
ADVOGADOS



MANTENHA-SE INFORMADO E
SAIBA COMO AJUDAR

tozzinifreire.com.br